



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5107/2024**

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2024.

Processo nº: 0800522-10.2022.08.19.0069,  
ajuizado por  
, representada por

Trata-se de Autora, 13 anos, com quadro clínico de **Síndrome de Weaver (CID10: Q87.3 - Síndromes com malformações congênitas com hiper crescimento precoce, além de F84.0 - Autismo infantil, F71 – Retardo mental moderado, G40 - Epilepsia e E03 – Outros hipotireoidismos)**, solicitado à inicial (Num. 64020321 - Pág. 2) o medicamento aripiprazol 20mg/mL(Arpejo®) em substituição ao risperidona (Num. 22241115 - Pág. 2); e agora a inclusão dos medicamentos fluoxetina 20mg e carbonato de lítio 300mg (Carbolitium®) (Num. 146173787 - Pág. 1-2).

Foi acostado novo documento médico (Num. 146173788 - Pág. 1-5) no qual consta a prescrição de **carbonato de lítio 300mg** – 02 comprimidos/dia, **fluoxetina 20mg** – 01 comprimido/dia, e aripiprazol 20mg/ml (Arpejo®).

Os medicamentos **fluoxetina 20mg e carbonato de lítio 300mg (Carbolitium®)** apresentam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e estão indicados para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora.

Tanto a **fluoxetina 20mg** (cápsula) quanto o **carbonato de lítio 300mg** (comprimido) encontram-se listados no **Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)**, tendo sido padronizados pelo Município de Iguaba Grande para o atendimento da **atenção básica**, de acordo com sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

O acesso aos medicamentos fornecidos por meio da atenção básica se dará por intermédio da unidade básica de saúde mais próxima da residência da Autora. Contudo, segundo documento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro “...a parte não consegue realizar a retirada dos fármacos sob a justificativa de que estão em falta.” (Num. 146173787 - Pág. 1 ).

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) destina-se à aquisição de medicamentos (anexo I da Renome) e insumos (anexo IV da Renome) no âmbito da Atenção Básica à saúde. O financiamento desse componente é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013).

Destaca-se ainda que a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado do Rio de Janeiro é descentralizada para os Municípios, os quais são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do CBAF, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente (Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019).

**Diante disso, informa-se que é de responsabilidade do Município de Iguaba Grande garantir o acesso da Autora aos medicamentos fluoxetina 20mg (cápsula) e carbonato de lítio 300mg (comprimido).**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**É o parecer.**

**À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro, para  
conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 48034  
Matr.: 297.449-1

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**  
Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02